

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 912, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. - ME		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário São Miguel (Unisãomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604634		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>363/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2018</b>

## I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento por transformação da Instituição de Ensino Superior (IES).

*Assunto: credenciamento do Centro Universitário São Miguel (Unisãomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.*

*Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade São Miguel (1676), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604634, em 28/06/2016.*

*Observação: A Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. ME, por meio do processo SEI 23000.009515/2018-16 e do processo e-MEC nº 201803229, (encontra-se na fase de análise do Despacho Saneador), solicitou a transformação acadêmica em Centro Universitário. Assim, tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida requisição será processada no âmbito deste processo de recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e de sua regulamentação pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.*

*Da Mantida*

*A Faculdade São Miguel, código e-MEC nº 1676, está situada na rua Dom Bosco, nº 1308, bairro Boa Vista, município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. ME.*

*A Faculdade São Miguel foi credenciada pela Portaria MEC nº 585, de 28 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 662, de 25 de maio de 2011. A Instituição foi credenciada para a oferta de cursos à distância pela Portaria nº 659, de 22 maio de 2017, publicada no DOU de 23/05/2017. Segundo informação do cadastro e-MEC, a Faculdade São Miguel tem as suas atividades acadêmicas*

*distribuídas em três unidades localizadas em endereços diferentes, todos na cidade de Recife.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/04/2018, verificou-se que a instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017) e CI – EAD 4 (2017).*

*Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida: consulta realizada em 11/04/2018.*

*201803229– Credenciamento Centro universitário – fase: Despacho Saneador;*

*201802232– Farmácia - Reconhecimento - fase: Despacho Saneador;*

*201802233 – Biomedicina – Reconhecimento – fase: Despacho Saneador;*

*201802234 – Educação Física – Reconhecimento - fase: Despacho Saneador;*

*201713568 – Administração – Renov. Rec. – fase: Despacho Saneador;*

*201708795 – Direito – Autorização – INEP-Avaliação,*

*201615566 – Enfermagem – Adit. Mudança de endereço – fase: Despacho Saneador;*

*201609158 – Serviço Social – Reconhecimento – fase: INEP-Avaliação;*

*201710430 – Recredenciamento – fase: Parecer Final;*

*201504133 – Enfermagem – Renov. Rec. – fase: INEP-Avaliação;*

*201501984 – Odontologia – Autorização – fase: CNE/CES- recurso*

*Da mantenedora*

*A Faculdade São Miguel é mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ 02.883.040/0001-54.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 11/04/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*. Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 22 de agosto de 2018;*

*. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 03/04/2018 a 02/05/2018.*

*. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 07 de outubro de 2018.*

*Não há registro no sistema e-MEC de outras IES em nome da Mantenedora.*

*Dos cursos ofertados*

*A IES oferece 29 (vinte e nove) cursos de graduação entre licenciatura, bacharelados e tecnólogos.*

*Conforme informações disponibilizadas no cadastro e-MEC, consulta realizada em 11/04/2018, a instituição possui IGC igual a 3 (2016), e oferta os seguintes cursos:*

*Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade S. Miguel com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Conceito</i>
<i>Administração, bachareladoEAD1288137 Administração, bacharelado 46466 Administração 46471, 46470, 46468 Em Extinção 46469 Em extinção</i>	<i>Port. 502, 31/05/2017 Port.3.544 de 29/10/2004 Port. 3.544 de 29/10/2004 em extinção Port. 737 de 30/12/2013Em Extinção</i>	<i>Aut. Rec. Rec. Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC CPC 3 – CC –</i>
<i>Análise e Desenv. de Sistemas, tecnológico, EAD. 1288133</i>	<i>Port. 501 de 31/05/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Banco de Dados, tecnológico 1259098</i>	<i>Port. 1188 de 24/11/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>

Biomedicina, bacharelado 1304625	Retificação da Port. 36 de 01/03/2017	Aut.	CPC -- CC 3
Ciência Biológicas, bacharelado 1258309	Port. 239 de 05/03/2015	Aut.	CPC -- CC 4
Ciências Contábeis, bacharelado 1354311	Port. 563 de 27/09/2016	Aut.	CPC -- CC -
Ciências Econômicas, bacharelado 94231	Port. 216 de 31/10/2012	Rec.	CPC 3 - CC -
Construção de Edifícios, tecnológico 1305088	Port. 606 de 13/10/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Controle de Obras, tecnológico 1305089	Port. 12 de 27/01/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Educação Física, bacharelado 1258308	Port. 363 de 02/07/2014	Aut.	CPC -- CC -
Enfermagem, bacharelado 79840	Port. 01, 06/01/2012	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Engenharia de Produção, bacharelado 1366498	Port. 242 de 30/03/2017	Renov. Rec.	CPC -- CC -
Farmácia, bacharelado 1304627	Port. 268 de 27/03/2015	Aut.	CPC -- CC -
Fisioterapia, bacharelado 79854	Port. 385 de 27/04/2017	Rec.	CPC 3 – CC 4
Fonoaudiologia, bacharelado 1353283	Port. 563 de 27/09/2016	Aut.	CPC -- CC -
Gestão Comercial, tecnológico 1305319	Port. 35 de 01/03/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Gestão da Tecnol. da Informação, tecnológico 1258310	Port. 1109 de 25/10/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Gestão de Rec. Humanos, tecnológico 1305087	Port. 913 de 27/11/2015	Aut.	CPC -- CC 3
Jogos Digitais, tecnológico 1258313	Port. 1109 de 25/10/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Letras, licenciatura 50246 50247 Português e Inglês	Port. 1430 de 21/09/2009 Port. 638 de 21/10/2016.	Rec. Renov. Rec.	CPA 3 – CC 3 CPC 3 – CC 4
Marketing, tecnológico 1366224	Port. 242 de 30/03/2017	Aut.	CPC -- CC -
Material de Construção, tecnológico 1305090	Port. 12 de 27/01/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Nutrição, bacharelado 79838	Port. 135, de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Psicologia, bacharelado 1304626	Port. 674 de 04/07/2017	Aut.	CPC -- CC 3
Segurança da Informação, tecnológico 1258312	Port.1110 de 25/10/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Serviço Social, bacharelado 1258829	Port. 213 de 27/03/2014 Port. 832 de 02/08/2017	Aut. Mudança de Endereço	CPC -- CC -
Sistemas para Internet, tecnológico 1258311	Port.1111 de 25/10/2017	Rec.	CPC -- CC 4
Teologia bacharelado 1332832	Port770 de 01/12/2016	Rec.	CPC – CC

#### *Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, após atendimento de diligência, concluiu-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental, Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e pela Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, ora revogados.*

*A Comissão de Avaliação informou que não havia observações a serem feitas relativas ao despacho saneador.*

#### *Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao então disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, ora revogado, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/12/2017 a 07/12/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 131.390.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	3,8
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3,8
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,6
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3,8
<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

No processo estão transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos.

#### *Considerações da SERES*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores foram avaliados com conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade São Miguel.*

*Pesquisas realizadas no sistema e-MEC não identificaram irregularidades ou procedimentos de supervisão sobre a IES (data da pesquisa: 11/04/18).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve Conceito Institucional 2017 igual a 4 (quatro) e o IGC 2016 igual a 3 (três).*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta condições necessárias ao credenciamento.*

*Cumprе ressaltar que a instituição solicitou a incorporação ao processo de credenciamento institucional, por meio do sistema e-MEC processo nº 201803229 e do sistema SEI, processo 23000.009515/2018-16, a transformação da Faculdade São Miguel em Centro Universitário.*

*Considerando a recente visita de avaliação *in loco* para o credenciamento (dezembro/2017); considerando também os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, esta Secretaria entende por oportuno utilizar o presente processo de credenciamento para analisar as condições do pedido de transformação em Centro Universitário, submetendo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação dos dois pleitos.*

*Assim, segue abaixo a análise das condições da IES e do relatório de visita nº 131390, para fins de transformação da Faculdade São Miguel em Centro Universitário, à luz dos requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017.*

*Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II –mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 27% (vinte e sete por cento) de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III– mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 95% (noventa e cinco por cento) de docentes mestres e doutores.*

*IV –mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade São Miguel oferta 29 (vinte e nove) cursos de graduação e 14 (quatorze)) cursos estão reconhecidos.*

*V –Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: foram apresentados, após atendimento de diligência: Plano de Desenvolvimento Institucional (2018 – 2022), Proposta de Estatuto – 2018 e Regimento da IES – 2018, condizentes com a condição de Centro Universitário.*

*VI –programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: Conforme o relatório da Comissão de Avaliação: “A extensão é uma instância acadêmica muito presente na FSM. O discurso, em todas as reuniões, com todos os segmentos da comunidade acadêmica, é comum em relação aos diversos trabalhos extensionistas desenvolvidos, conduzidos pelo Núcleo de Construção do Conhecimento (atualmente conhecido por NCCE - Núcleo de construção do conhecimento e extensão, responsável pelos projetos de extensão e pelo apoio ao desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso).”*

*VII –programa de iniciação científica: “As ações voltadas para as atividades de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural estavam sob coordenação do Núcleo de Construção do Conhecimento (NCC), como órgão responsável por desenvolver e promover três objetivos fundamentais: apoiar alunos e professores na iniciação científica; estimular intercâmbios, mediante convênios, para alunos e professores com entidades no Brasil e no Exterior; e Editar e publicar a Presciência – revista científica da instituição.”(...)*

*VIII –plano de carreira e de política de capacitação docente implantados:(...) “Há normas institucionais claras para a contratação de docentes, sua progressão na carreira, capacitação, etc. Durante a reunião com os docentes, houve clareza por parte dos mesmos do conhecimento do Plano de Carreira, Cargos e Salários, mostrando progressões horizontais na carreira, vinculadas ao tempo de casa e ainda progressões verticais, associadas à titulação docente. Importante salientar que ao defender tese de mestrado ou doutorado, após a entrega da ata da defesa, o docente passa a receber pela nova titulação, já no mês subsequente à sua defesa.”*

*Segundo a Comissão a Instituição possui Plano de Cargos e Carreira Docente e dos Técnicos Administrativos: “processo no. 46.213.012951/2009-73 de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, em 11 de setembro de 2009, atendendo este Requisito Legal e Normativo.”*

*IX –biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a avaliação da Comissão nos indicadores - Biblioteca: infraestrutura física –conceito 3; serviços e informatização e plano de atualização do acervo receberam conceitos 4, evidenciando que estes indicadores atendem muito bem às necessidades institucionais. A Comissão informou que: “A Faculdade São Miguel possui uma biblioteca, na sede, em uma área de 124,16 m<sup>2</sup>(cento e vinte e quatro metros quadrados). O espaço é climatizado, acessível aos deficientes e organizado com prateleiras para a guarda do acervo (fechado). Conta com 12(doze) mesas com 4 (quatro) cadeiras, capacidade para 48(quarenta e oito) pessoas sentadas. Conta, também, com 11(onze) estações com computadores, destinados a consulta do acervo, de e-mails e pesquisa, e mais 8 (oito) espaços individuais para estudos sem computadores. Possui ainda, 02(duas) salas para estudos em grupo com capacidade para 06(seis) alunos em cada uma delas.*

*Assim, a infraestrutura física atende de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global.*

*Sobre o plano de atualização do acervo a Comissão informou: “A biblioteca da Faculdade São Miguel possui 8.342 (oito mil, trezentos e quarenta e dois) títulos, 25.637(vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e sete) exemplares e 97(noventa e sete) periódicos on line. A atualização de acervo acontece, semestralmente, demandada pelos professores, NDE e coordenadores de curso, principalmente durante as reuniões de colegiado. Os professores, em reunião, relataram que a demanda é atendida com tranquilidade pela direção da IES. Assim, quanto ao plano de atualização do acervo (físico e eletrônico/digital) implantado atende de maneira muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global.*

*Não consta no Cadastro do e-MEC nenhuma ocorrência de penalidade sofrida pela Instituição ou por qualquer de seus cursos. (Consulta realizada em 11/04/2018).*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2001, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 29 (vinte e nove) cursos de graduação (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 29 (vinte e nove) cursos ofertados pela Instituição 14 (quatorze) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade São Miguel não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo Inep, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade São Miguel, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário São Miguel - UNISÃO MIGUEL, por transformação da Faculdade São Miguel, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo.*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação *in loco* para o recredenciamento (dezembro/2017) com conceito institucional (CI) igual a 4 (quatro); considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, este relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade São Miguel, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de recredenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário São Miguel (UNISÃO MIGUEL), por transformação da Faculdade São Miguel, localizada na rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e

Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. ME, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário São Miguel (Unisãomiguel), por transformação da Faculdade São Miguel, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1.308, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional Santa Rita de Cássia Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente